



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal n.º 1632 /2001.**

**Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais.**

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, faço saber que o povo, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica concedido, a partir de 1.º de abril do ano de 2001, reajuste sobre os vencimentos de todas as classes de servidores públicos municipais, num percentual de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos vigentes no mês de março do ano de 2001, consistindo o reajuste na revisão geral anual de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2.º – Com o reajuste previsto no artigo primeiro desta lei, os vencimentos dos servidores públicos que ficarem inferior ao salário mínimo serão automaticamente reajustados para um salário mínimo vigente, em obediência ao inciso IV, do artigo 37, c/c o § 3.º, do artigo 39, todos da Constituição Federal.

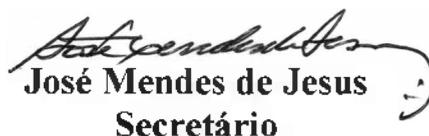
Art. 3.º – O reajuste de que trata a presente lei não se aplica aos agentes políticos e pessoal contratado por tempo determinado, que sejam regidos por lei que disponha sobre seus reajustes de modo diferente.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 23 de abril de 2001.



**Vilson Santana da Rocha**  
Presidente



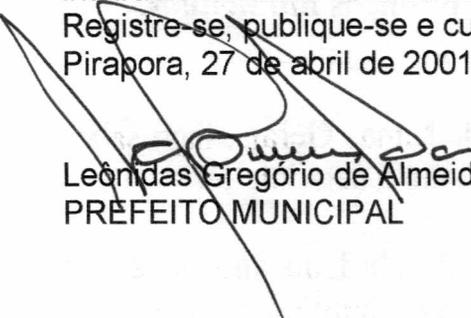
**José Mendes de Jesus**  
Secretário

Lei Municipal nº 1632/2001

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 27 de abril de 2001



Leônidas Gregório de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL